



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

PORTARIA CONJUNTA TRT CORREG GP N. 035/2023

Suspende o expediente forense e os prazos processuais e regimentais no âmbito do TRT da 23ª Região no dia 03 de novembro de 2023.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o dia 03 de novembro de 2023, sexta-feira, ficará intercalado entre os feriados de 1º e 2 de novembro (dia de Todos os Santos e dia de Finados), quarta e quinta-feira, e o final de semana (04/11, sábado, e 05/11, domingo);

Considerando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 200910000034457, reconhecendo “que os tribunais têm competência privativa para organizar os órgãos e secretarias vinculadas, incluindo o horário de funcionamento e suspensão de expediente forense”;

Considerando que outros tribunais, a exemplo do TRT 17ª Região (ATO PRESI SECOR N. 111/2023) e TRT 13 (Ato TRT13 SGP n. 124/2023), estão suspendendo o expediente forense no dia 03 de novembro de 2023;

Considerando que a possibilidade de excesso de demandas e atendimentos em um único dia útil, devido à concentração de prazos vencidos, torna mais coerente a suspensão dos prazos, especialmente à luz dos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de otimizar os trabalhos internos do Tribunal e o atendimento às demandas urgentes, que não sofrerá prejuízo por conta do plantão judiciário;

Considerando, por fim, a decisão exarada nos autos do processo PP n. 0000154-59.2022.2.00.0523;

RESOLVE:



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3355 Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT
CEP: 78049-935 | Telefone: (65) 3648-4145 | secor@trt23.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

Art. 1º - Suspender o expediente forense no âmbito do TRT da 23ª Região no dia 03 de novembro de 2023.

§ 1º - Serão suspensos os prazos processuais judiciais e administrativos, nos termos dos artigos 216 e 219 do CPC;

§ 2º - As Secretarias do Tribunal e das Varas do Trabalho deverão certificar a suspensão nos autos dos processos;

§ 3º - A Coordenaria do PJe e Estatística deverá realizar o lançamento no sistema PJe (1º e 2º Graus) para efeitos de suspensão dos prazos.

Art. 2º - As medidas urgentes serão atendidas mediante plantão judiciário, nos telefones que estarão disponíveis no site deste Tribunal (www.trt23.jus.br).

Parágrafo único. Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitam de análise imediata, a fim de preservar direitos, além daquelas que o Magistrado do Trabalho, em prudente arbítrio, entender que devem ser apreciadas com urgência.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Cuiabá, quinta-feira, 19 de outubro de 2023.

PAULO ROBERTO RAMOS BARRIONUEVO
Desembargador Presidente e Corregedor Regional

